

**ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS - M/G
(Resolução nº 001/2002)**

Título I

Da Câmara Municipal.....

Capítulo I

Disposições Preliminares (arts. 1º e 2º).....

Capítulo II

Composição e Sede (arts. 3º e 4º).....

Capítulo III

Da Instalação da Legislatura (art. 5º).....

Capítulo IV

A Eleição da Mesa, Sua Composição e Competência (arts. 6º ao 19).....

Capítulo V

Do Presidente (arts.20 ao 23).....

Capítulo VI

Do Vice-Presidente (art. 24).....

Capítulo VII

Do Secretário (arts. 25 e 26).....

Capítulo VIII

Da Competência da Câmara (arts. 27 ao 32).....

Título II

Dos Vereadores.....

Capítulo I

Do Exercício do Mandato (arts. 33 ao 39).....

Capítulo II

Da Licença e Perda de Mandato.....

Seção I

Art. 40.....

Seção II

Da Perda do Mandato (art. 41).....

Capítulo III

Do Decoro Parlamentar (arts. 42 e 43).....

Capítulo IV

Dos Líderes (arts.44 ao 46).....

Capítulo V

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções (arts. 47 ao 50).....

Título III

Das Comissões.....

Capítulo I

Disposições Gerais (arts. 51 ao 59).....

Capítulo II

Das Comissões Permanentes (arts. 60 e 61).....

Capítulo III

Da Competência das Comissões Permanentes (arts. 62 ao 65).....

Capítulo IV

Das Comissões Temporárias (arts. 66 ao 71).....

Capítulo V

Do Presidente de Comissão (art. 72).....

Capítulo VI

Do Parecer e dos Prazos (arts. 73 ao 80).....

Título IV

Da Sessão Legislativa (arts. 81 e 82).....

Título V

Das Reuniões.....

Capítulo I

Disposições Gerais (arts. 83 ao 89).....

Capítulo II

Das Atas (arts. 90 ao 93).....

Capítulo III

Da Reunião Pública.....

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos (arts. 94 ao 96).....

Seção II

Do Expediente (arts. 97 ao 100).....

Seção III

Da Tribuna Livre (art. 101).....

Seção IV

Dos Oradores Inscritos (arts. 102 e 103).....

Seção V

Da Ordem do Dia (art. 104).....

Capítulo IV

Da Reunião Secreta (arts. 105 e 106).....

Capítulo V

A Ordem dos Debates (arts. 107 ao 112).....

Seção I

Do Uso da Palavra.....

Seção II

Dos Apartes (art. 113).....

Seção III

Da Questão de Ordem (arts. 114 ao 116).....

Seção IV

Da Explicação Pessoal (arts. 117).....

Título VI

Das Proposições.....

Capítulo I

Disposições Gerais (arts. 118 ao 125).....

Capítulo II

Das Emendas da Lei Orgânica (art. 126).....

Capítulo III

Dos Projetos de Lei e de Resolução (arts.127 ao 136).....

Capítulo IV

Dos Projetos de Cidadania Honorária (arts. 137 e 138).....

Capítulo V

Do Prazo de Apreciação Fixada pelo Prefeito (arts. 139 ao 143).....

Capítulo VI

Do Projeto de Lei de Orçamento (arts. 144 ao 148).....

Capítulo VII

Da Tomada de Contas (arts. 149 ao 151).....

Capítulo VIII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda.....

Seção I

Disposições Gerais (arts. 152 ao 158).....

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente (art. 159).....

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (art. 160).....

Título VII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental.....

Capítulo I

Seção I

Das Interpretações e dos Procedentes (arts. 161 e 162).....

Seção II

Da Ordem (arts. 163 e 164).....

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento Interno e Sua Reforma (arts. 165 ao 167).....

Título VIII

Das Deliberações.....

Capítulo I

Da Discussão(arts. 168 ao 179).....

Capítulo II

Do Adiamento da Discussão (arts. 180 ao 182).....

Capítulo III

Da Votação (arts. 183 ao 187).....

Capítulo IV

Dos Processos de Votação (arts. 188 ao 164).....

Capítulo V

Do Encaminhamento de Votação (art. 195 e 196).....

Capítulo VI

Do Adiamento da Votação (art. 197).....

Capítulo VII

Da Verificação da Votação (art. 198).....

Capítulo VIII

Da Redação Final (arts. 199 ao 203).....

Capítulo IX

O Veto à Proposição de Lei (arts. 204 ao 207).....

Capítulo X

Disposições Finais (arts. 208 ao 211).....

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2002

" Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Félix de
Minas e contém outras providências "

"A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, expressão legítima da Democracia representativa, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, resolve aprovar e promulgar a seguinte resolução:"

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º- A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os serviços internos.

§ 1º- A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Art. 31 e 32.

§ 2º- A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura, Vereadores e autarquias diretas e indiretas.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações .

§ 4º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º- A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º- Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 7º- A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 3º- O Governo Municipal, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos na forma da Lei, para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 4º- A Câmara Municipal tem sua sede no edifício situado na Rua Maximiano de Brito, nº 41, em São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º- São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvados os casos previstos nas alíneas "a" e "b".

a- Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, caso em que poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa de 1/3 (um terço) e aprovação de maioria absoluta dos Vereadores.

b- Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, realizar reunião solene fora da sua sede.

§ 2º- Na sede da Câmara Municipal não se realizará atos estranhos às funções, sendo vedada a sua concessão para fins que não se refiram a assuntos pertinentes a função do legislativo, salvo com anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º- Quando o pedido de empréstimo da sede da Câmara for para reuniões de interesse do Poder Executivo e instruído com requerimento escrito, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara a sua concessão.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º- A Câmara Municipal reunir-se-á preparatoriamente a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura para a posse de seus membros.

§ 1º- Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes. Os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: " PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: " ASSIM PROMETO ".

§ 3º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria simples dos membros da mesa.

§ 4º- No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, as quais deverão ser transcritas em livro próprio, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca e arquivadas na Câmara depois de resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

CAPÍTULO IV A ELEIÇÃO DA MESA, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º- Eleição da Mesa, realizada a partir da posse dos Vereadores.

Parágrafo Único- A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 7º- A eleição da Mesa será feita por escrutínio secreto, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, observadas as seguintes exigências:

- I- Presença da maioria dos membros da Câmara;
- II- Cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;
- III- Colocação na cabina indevassável, em sobrecarta rubricada pelo Secretário, das cédulas correspondentes a todos os cargos;
- IV- Chamada para votação;
- V- Colocação da sobrecarta na urna;
- VI- Abertura por escrutinador retirada e contagem das sobrecartas e verificação para ciência do plenário, de coincidência de seu número com os de votantes;
- VII- Abertura das sobrecartas pelo escrutinador e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;
- VIII- Contagem dos votos pelo escrutinador;
- IX- Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;
- X- Comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição para Presidente e da maioria simples para os demais cargos;
- XI- Realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados para Presidente, agora, por maioria simples dos votos, se não for atendido o disposto no inciso anterior;

XII- Eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

Parágrafo Único- Qualquer componente da Mesa da Câmara poderá ser destituído da Mesa pelo voto da maioria qualificada dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vetada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 9º- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última reunião ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

Parágrafo Único- A eleição que trata o *caput* obedece as normas do Art. 7º.

Art. 10- A Mesa compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário.

Art. 11- No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Se a vaga ocorrer após os 270 (duzentos e setenta) dias de sua constituição, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro de uma mesma legenda partidária.

Art. 12- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 13- O presidente da Mesa, em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes nem das lideranças dos partidos.

Art. 14- Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I- Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II- Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III- Tomar providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

IV- Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V- Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI- Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e a elaborar o seu Regimento;

VII- Promulgar as Emendas à Lei Orgânica Municipal;

VIII- Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

IX- Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

X- Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução conceder licença, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

XI- Apresentar projetos de resolução que vise:

a- Dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b- Fixar a remuneração do Vereador, em cada Legislatura, para a subsequente, observando o disposto no Art. 55 e seus parágrafos da Lei Orgânica, observando ainda o disposto na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

c- Fixar a remuneração, para cada exercício financeiro, do Prefeito, do Vice-Prefeito, observando o disposto nos Arts. 52, 53, 54 e seus parágrafos da Lei Orgânica, observando ainda, o disposto na Constituição Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

d- Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos Arts. 24, §§ 1º e 2º, e 32 da Constituição Estadual;

e- Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;

f- Conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a dez dias;

g- Dispor sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

h- Abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e propor a abertura de outros créditos adicionais ;

i- Fixar critérios de indenização de despesas com locomoção, transportes, despesas de viagens e afins, dentro ou fora do Município, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A indenização acima referenciada não será considerada como remuneração.

XII- Emitir parecer sobre:

a- A matéria de que trata o inciso anterior;

b- Matéria regimental;

c- Requerimento de inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

d- Requerimento de informações às autoridades Municipais, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em tramite, ou quando a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

e- Constituição de Comissão de Representação que importe ônus para a Câmara.

XIII- Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município;

XIV- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio, nos termos do inciso I do Art. 76 da Constituição do Estado;

XV- Aprovar a proposta do orçamento anual da administração direta e indireta da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVI- Publicar mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas diretas e indiretas da Câmara;

XVII- Autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da Administração direta e indireta da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em Lei Federal.

Art. 15- As Resoluções da Câmara Municipal e as proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e afixados, em edital, no lugar de costume.

Art. 16- O policiamento da Câmara e suas dependências compete privativamente a Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 17- Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

Art. 18- É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º- Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição de Artigo, mandando desarmar quem transgredir esta determinação.

§ 2º- A constatação de fato implica em falta de decoro parlamentar relativamente ao Vereador.

Art. 19- Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário, os Vereadores e os funcionários da Câmara em serviço, não sendo permitido conversações que perturbem os trabalhos, nem atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

Art. 20- A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal, quando ele se anuncia coletivamente.

Art. 21- Compete ao Presidente:

I- Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

II- Dar posse aos Vereadores que não forem empossados no 1º dia de Legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

III- Promulgar as Resoluções da Câmara;

IV- Promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

V- Promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;

VI- Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

VII- Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

VIII- Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

IX- Prestar contas, anualmente, de sua administração;

X- Superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento e depois de aprovadas pela maioria simples da Casa;

XI- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII- Designar a ordem do Dia da reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro e ou omissões;

XIII- Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei Orgânica e a este Regimento, ressalvado ao autor o recurso do Plenário;

XIV- Decidir as questões de ordem;

XV- Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato;

XVI- Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XVII- Propor a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XVIII- Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XIX- Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei, ouvida a Mesa;

XX- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XXI- Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XXII- Abrir, Presidir e encerrar as reuniões da Câmara;

XXIII- Declarar a prejudicialidade de proposição;

XXIV- Convocar sessão extraordinária e reunião da Câmara;

XXV- Constituir Comissão de Representação;

XXVI- Conceder licença a Vereador;

XXVII- Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XXVIII- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

XXIX- Apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XXX- Exercer, em substituição, a chefia do poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XXXI- Designar comissões especiais nos termos regimentais;

XXXII- Representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

Art. 22- Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões;

Art. 23- O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos, quando a matéria exigir, para a aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO VI DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24- Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º- A substituição a que se refere o Artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º- Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo;

§ 3º- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

§ 4º- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO

Art. 25- São atribuições do Secretário, além de outras:

I- Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada , nos termos previstos neste Regimento;

II- Proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III- Assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na Imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, onde deverá permanecer no mínimo por 15 (quinze) dias;

IV- Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

V- Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas e das Reuniões da Mesa;

VI- Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII- Abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda;

VIII- Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara, os quais ficarão sob sua responsabilidade e guarda.

Art. 26- O Secretário substitui o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 27- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, na forma do Art.63 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28- O Prefeito tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente a da instalação, ou nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º- Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á decorrido aquele prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, perante o MM. Juiz Eleitoral da Comarca, ou em falta, o da Comarca mais próxima ou da Comarca substituta;

§ 2º- No ato da posse o Prefeito proferirá o compromisso do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal;

§ 3º- Ao empossar-se, fará o Prefeito a declaração de bens enviando uma cópia a Câmara Municipal depois de devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, para ser transcrita, em resumo, na ata, divulgada para o conhecimento público e arquivada na Casa Legislativa;

§ 4º- O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste Artigo.

Art. 29- Se, no prazo de 10 (dez) dias o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pela Câmara, por maioria absoluta, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara.

Art. 30- Cabe à Câmara deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais, de acordo com o Art. 31, item I da Lei Orgânica.

Art. 31- Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Eleger sua Mesa e constituir Comissões bem como destituí-las na forma da Lei;

II- Elaborar seu Regimento Interno;

III- Organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV- Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V- A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

VI- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII- Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 10 (dez) dias;

VIII- Julgar as contas do Prefeito;

IX- Decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e na Legislação Federal aplicável;

X- Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI- Tomar as contas anuais do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

XII- Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado ou qualquer outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIII- Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões nos termos do § 4º do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal;

XIV- Convocar Secretário Municipal para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o conhecimento;

XV- Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI- Criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVII- Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado para atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVIII- Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX- Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX- Por decisão de 2/3 (dois terços), votar censura funcional a Secretários Municipais por atos de improbidade e incompetência funcional;

XXI- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regularmente ou dos limites de delegação legislativa;

XXII- Votar a Lei que fixa critérios de indenização de despesas para locomoção do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a exemplo do que dispõe o Art. 57 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;

Art. 32- Compete, ainda, à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município, especialmente:

I - Tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

- II- Orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- III- Abertura de créditos;
- IV- Dívida pública;
- V- Criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- VI- Organização dos serviços públicos locais;
- VII- Código Tributário do Município;
- VIII- Código de Obras ou das Edificações;
- IX- Estatuto dos Servidores Municipais;
- X- Concessão de isenção fiscal, ajuda, auxílios e subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- XI- Aquisição onerosa e alienação de imóveis;
- XII- Plano diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIII- Normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamentos;
- XIV- Concessão de servidores públicos;
- XV- Dar ou alterar denominação de via ou logradouro público;
- XVI- Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- XVII- A Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 33- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 34- É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública.

Parágrafo Único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

Art. 35- Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI- Convocar reunião extraordinária da Câmara na forma deste Regimento;
- VII- Solicitar licença por tempo determinado;
- VIII- Examinar documentos existentes no arquivo;
- IX- Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando o assunto que estiver sendo discutido ou votado for de seu interesse pessoal.

Art. 36- São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III- Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V- Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 37- O Vereador não poderá:

- I - Desde a expedição do diploma:

a - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b- Aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto ao servidor público em exercício de mandato efetivo, contido na Lei Orgânica;

II- Desde a posse:

a - Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "*ad nutum* ", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato, podendo optar pela remuneração que melhor lhe aprouver;

b- Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

c- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

d- Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a "do inciso I deste Artigo.

Art. 38- O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 39- O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua Bancada, salvo se membro da Mesa da Câmara ou da Comissão de Representatividade.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E PERDA DE MANDATO

SEÇÃO I

Art. 40- O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - Por motivo de doença, instruindo o pedido com laudo médico;

II- Para desempenhar missão temporária, de caráter representativo, cultural ou de interesse do Município;

III- Para tratar de interesses particulares;

§ 1º- Apresentado o requerimento, e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário;

§ 2º- É lícito ao Vereador, nos casos do item I e II, desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida;

§ 3º- O Vereador privado de sua liberdade, temporariamente, em face de medida judicial competente, terá direito, e lhe será permitida licença, sem remuneração, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 4º- Ao Vereador licenciado, nos termos dos incisos I e II, a Câmara determinará o pagamento de sua remuneração, normalmente, isto é, como os demais membros da Casa, sem qualquer outra regalia;

§ 5º- Quando da concessão de licença, o Presidente convocará o suplente, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual tempo, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 6º- A licença para tratar de interesse particular, somente será concedida sem remuneração e não poderá ser por tempo inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sendo certo que o licenciado não poderá reassumir antes do término da licença;

§ 7º- Considerar-se-á automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, podendo o mesmo optar pela remuneração que melhor lhe aprouver.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art.41- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º- Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- Deixar de tomar posse, dentro do prazo legal, sem motivo justo, reconhecido pela Câmara;

III- Deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

IV- Infringir qualquer dos itens do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- Deixar de residir no Município;

III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 42- O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º- Constituem penalidades:

I -Censura;

II- Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedendo a 30 (trinta) dias;

III- Perda de mandato;

§ 2º- Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais;

§ 3º- É incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas constitucionais;

II- A percepção de vantagens indevidas ;

III- A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 43- O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou ao de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Parágrafo Único - Nos casos indicados neste Artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 44- Líder de Bancada é porta-voz de uma representação partidária agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município;

§ 1º- Cada bancada terá líder e dois vice-líderes; estes se houver número;

§ 2º- Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24:00 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu líder;

§ 3º- Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação;

§ 4º- Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder;

§ 5º- Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o Vereador mais idoso da bancada;

§ 6º- No início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome do seu líder e vice-líder;

§ 7º- Os líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente;

§ 8º- Os líderes e vice-líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara;

Art. 45- É facultado ao líder da bancada, inclusive ao líder do Prefeito, em qualquer momento da reunião, desde que autorizado pelo Presidente, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna;

Parágrafo Único - Quando o líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos respectivos vice-líderes ou a qualquer de seus liderados.

Art. 46- A composição das Comissões será feita por indicação dos líderes de partido, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

CAPÍTULO V DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 47- Os projetos de lei aprovados pela Câmara serão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviados pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Art. 48- As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 49- Serão registradas no livro próprio e arquivadas na Secretaria da Câmara os originais das Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no Art. 47 deste Regimento, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

Art. 50- As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas, em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores, em cópias datilografadas, mimeografadas ou xerografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51- As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 52- As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II- Temporárias, as que extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 53- A composição das Comissões Permanentes será feita por indicação dos líderes da bancada com assento na Casa.

§ 1º- Após a indicação pelos líderes o Plenário, por maioria simples, em escrutínio público, considera-os eleitos, em caso de empate, o mais votado para Vereador, será o vencedor;

§ 2º- Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 54- As Comissões, logo, que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 55- Na Constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas.

§ 1º- A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da bancada;

§ 2º- A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, e nos casos do Art. 41 e seus parágrafos.

Art. 56- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 57- Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 58- O Vereador que não seja membro da Comissão, poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 59- As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, deverão ser compostas por 03 (três) membros, salvo a de Representação, que se constitui por qualquer número.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60- Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - De Legislação, Justiça e Redação;

II- De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III- De Serviços Públicos Municipais.

Art. 61- A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 62- As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 1º- A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º- O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 63- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 64- Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 65- Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assunto de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionalismo dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66- Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

§ 1º- Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

§ 2º- As Comissões Temporárias, serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento.

Art. 67- As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II- De Inquérito;

III- De Representação;

Art. 68- As Comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I - Veto à proposição de lei;

II- Processo de perda de mandato de Vereador;

III- Projeto concedendo Título de Cidadania Honorária;

IV- Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão;

V- Proposta de emenda à Lei Orgânica.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de interesse relevante.

Art. 69- As comissões parlamentares de inquéritos que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para os fins legais devidos.

Art. 70- A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente de ofício ou a requerimento fundamentado.

Art. 71- A Comissão Temporária reunir-se-á após nomeada, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 72- Compete aos Presidentes das Comissões;

I - Determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII- Submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora de reuniões ordinárias;

VIII- Fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

IX- Designar relator;

X- Conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

XI- Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

XII- Proceder à votação e proclamar o resultado;

XIII- Resolver questões de ordem;

XIV- Declarar a prejudicialidade da proposição;

XV- Decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;

XVI- Suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;

XVII- Organizar a pauta ;

XVIII- Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

XIX- Conceder vista de proposição a membro de Comissão;

XX- Enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;

XXI- Solicitar ao líder da bancada indicação de substituto para membro da Comissão;

XXII- Encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa Ordinária, relatório das atividades;

XXIII- Encaminhar e reiterar pedidos de informações;

XXIV- Determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;

XXV- Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas, e adotar o procedimento regimental adequado.

§ 1º- O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º- Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VI DO PARECER E DOS PRAZOS

Art. 73- Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 74- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário pelo Plenário.

§ 1º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º- O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

§ 4º- Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias;

§ 5º- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 75- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeito ao seu estudo, sendo composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 76- O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º- Poderá ser oral o parecer sobre o requerimento ou emenda à redação final, e na ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 2º- Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-se-á Relator, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer no Plenário sobre projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Art. 77- O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 78- O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 79- Poderão as Comissões requisitar por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade de Comissão.

§ 1º- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 75, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º- O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Art. 80- Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto.

§ 1º- O voto pode ser favorável ou contrário e em separado;

§ 2º- O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

§ 3º- O membro da Comissão que emitir parecer em separado, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo após o Relator Ter feito.

TÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 81- Sessão Legislativa é o conjunto de períodos de reunião em cada ano.

§ 1º- A Câmara reunir-se-á na sede do Município pelo menos por 03 (três) períodos, ordinariamente, durante o ano.

§ 2º- No primeiro período, que se realizará até o dia cinco de março, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e, no terceiro, que se iniciará na última quinzena de Setembro, votará o orçamento anual até o dia trinta de novembro.

§ 3º- No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, na falta deste, o mais votado entre os presentes, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

Art. 82- A Câmara reúne-se, ordinariamente e independente de convocação, na primeira (1ª) Quarta-feira da 1ª (primeira) e 2ª (Segunda) quinzena de cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho, reservados ao parlamentar.

§ 1º- As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados;

§ 2º- Para apreciação de Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83- As reuniões são:

I - Preparatórias, as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura em que se procede à eleição da Mesa.

II- Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental proibida a realização de mais uma por dia.

III- Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

IV- Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemorações ou homenagens.

Parágrafo Único- As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 84- A reunião ordinária tem a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos às 18:00 (dezoito) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Para abertura das reuniões da Câmara Municipal, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória. "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

Art. 85- A reunião extraordinária, que também tem a duração de 03 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 86- A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - Pelo Presidente;

II- Pelo Prefeito;

III- Por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º- No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com a antecedência de 05 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

§ 2º- Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 03 (três) dias após o recebimento da convocação ou no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental.

Art. 87- A convocação da reunião extraordinária determina dia, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião e através da comunicação individual.

§ 1º- Durante o Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do Artigo 94, item I e II da Primeira Parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º- Quanto ao item III, do Artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 88- As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do Art. 105, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 89- A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único da Artigo 83.

§ 1º- Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á chamada procedendo-se:

I - À leitura da Ata;

II- À leitura do Expediente;

III- À leitura da Pareceres.

§ 2º- Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte:

CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 90- Será lavrada a Ata da Reunião em relato sucinto para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 1º- Os documentos oficiais serão resumidos na ata;

§ 2º- Os documentos não oficiais serão citados em ata;

§ 3º- Da ata não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado ao discurso;

§ 4º- O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões do seu voto, redigidos em termos concisos.

Art. 91- A ata da reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada pelo Plenário, antes do encerramento da reunião, assinada pela Mesa e fechada com lacre, datada e rubricada pelo Presidente, e Secretários.

Art. 92- A ata da última reunião legislativa ordinária ou extraordinária, será submetida a apreciação do Plenário, antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 93- Da ata do dia em que não houver reunião, contarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 94- Verificando o número legal no livro próprio e abertura a reunião pública de trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a - PRIMEIRA PARTE:

Expediente - com a duração de quarenta minutos (00:40).

I - Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II- Leitura da correspondência e comunicações;

III- Leitura de pareceres;

IV- Apresentação sem discussão de proposições.

b- SEGUNDA PARTE:

Ordem do Dia- com a duração de duas horas e vinte minutos (2:20), correspondendo:

1ª parte- Discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª parte- Discussão e votação de proposições;

3ª parte- Oradores inscritos.

c- TERCEIRA PARTE:

I - Ordem do Dia da reunião seguinte;

II- Chamada Final.

Parágrafo Único- Será assegurado um tempo único de sessenta minutos (00:60) a 3ª parte da Ordem do Dia.

Art. 95- Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 96- A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 97- Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Único- Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 98- As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único- No último dia da reunião de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 99- Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art. 100- Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º- Para justificar a apresentação de projetos, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos;

§ 2º- É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III DA TRIBUNA LIVRE

Art. 101- Qualquer entidade e/ou representante de classe ou de partido político tem direito de usar a tribuna da Câmara, após a aprovação em Plenário do pedido feito pela entidade, citando o assunto e o representante que fará uso da palavra.

§ 1º- A entidade terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 2º- Será permitido aparte ao orador.

§ 3º- O orador não poderá sair do assunto solicitado, e será advertido pelo Presidente. Persistindo na falta, será solicitado ao orador que deixe a tribuna.

§ 4º- Será permitido apenas um orador por mês;

§ 5º- O orador da entidade tem que ter vínculo com a classe ou o partido, se for o caso;

§ 6º- O representante falará primeiro nos oradores inscritos.

SEÇÃO IV DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 102- A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 103- É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 05 (cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º- Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o expediente.

SEÇÃO V DA ORDEM DO DIA

Art. 104- A Ordem do Dia compreende:

1ª. Parte- Com a duração de 01 (uma) hora prorrogável, sempre que necessário por deliberação do Plenário da Câmara e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª. Parte- Com a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º- Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a mesma matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º- Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º- A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para assunto de extrema urgência.

§ 4º- O tempo para ser usado pelos oradores inscritos será de 50 (cinquenta) minutos, prorrogável, sempre que necessário pelo Plenário da Câmara.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO SECRETA

Art. 105- A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º-Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º- Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º- Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secreto, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 106- Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO V A ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 107- Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 108- O Vereador tem direito à palavra:

I- Para apresentar proposições e pareceres;

II- Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III- Pela ordem;

IV- Para encaminhar votação;

V- Em comunicação pessoal;

VI- Para solicitar aparte;

VII- Para tratar de assunto urgente;

VIII- Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente como orador inscrito.

Parágrafo Único- Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedida de inscrição.

Art. 109- Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 110- A palavra dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 111- O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I- Desviar-se da matéria em debate;

II- Usar de linguagem imprópria;

III- Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV- Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 112- Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único- Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 113- Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º- Não é permitido aparte:

I- Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II- Quando o orador não o permitir;

III- Paralelo a discurso do orador;

IV- No encaminhamento de votação;

V- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 114- A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 115- A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I- Para reclamar contra a infração do Regimento;

II- Para solicitar votação por partes;

III- Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 116.- As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 117- O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no Artigo 109, observado o disposto no Artigo 111.

a- Somente uma vez;

b- Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

c- Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 119- O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I- Emendas a Lei Orgânica;

II- Projeto de lei;

III- Projeto de resolução;

IV- Veto à proposição de lei;

V- Requerimento;

VI- Indicação;

VII- Representação;

VIII- Moção.

Art. 120- A Mesa só receberá proposições redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º- A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões, conterà a transição por inteiro os termos do acordo.

§ 2º- Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º- A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º- As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

Art. 121- Não é permitido ao Vereador apresentar proposições que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art. 122- Não é permitido, também ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art. 123- As proposições que forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos e proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 124- A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 125- A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II DAS EMENDAS DA LEI ORGÂNICA

Art. 126- A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta:

I- De 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II- Do Prefeito Municipal;

III- De iniciativa popular através de manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 1º- A proposta deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e a sua aprovação só acontecerá com 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º- A emenda da Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º- A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 127- A Câmara Municipal exerce na função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art. 128- Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único- Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições interdependentes ou antagônicas.

Art. 129- A iniciativa de projeto de lei cabe:

I- Ao Prefeito;

II- Ao Vereador;

III- As Comissões da Câmara Municipal.

Art. 130- A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I- Ao Vereador;

II- A Mesa da Câmara;

III- As Comissões da Câmara Municipal.

Art. 131- O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I- Elaboração de seu Regimento Interno;

II- Organização e regulamentação dos serviços administrativos e sua Secretaria;

III- Perda de mandato de Vereador;

IV- Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

V- Aprovação ou retificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VI- Concessão de título honorífico.

Parágrafo Único- Aplica-se nos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 132- Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria, que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.

Parágrafo Único- Após apresentação em Plenário, será o projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer.

Art. 133- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

Parágrafo Único- Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade considerar-se-á rejeitado o projeto.

Art. 134- Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias confeccionadas na forma do Artigo 133, bem como parecer das Comissões.

Art. 135- É da Competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I- Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II- Criem empregos, cargos e funções públicas;

III- Aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV- Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 136- Aos projetos referidos no Artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 137- Os projetos concedendo títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º- A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 2º- O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 138- A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADA PELO PREFEITO

Art. 139- O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

§ 1º- Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º- O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

§ 3º- O disposto neste Artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

Art. 140- A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo Único- A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no Artigo.

Art. 141- Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para dentro de 24 (vinte e quatro) horas opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 142- Ultimada a votação ou esgotado por prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 143- O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito vão ocorrer no período em que a Câmara estiver em recesso, ou quando houver solicitação de informação de acordo com o Artigo 80.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 144- O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 31 de dezembro não for devolvido para sanção.

§ 1º Recebido o projeto, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário e mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para parecer prévio no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Conhecido pelo Plenário o parecer, o projeto fica à disposição dos Vereadores por 10 (dez) dias para receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para primeira discussão.

§ 3º Encerrada a primeira discussão e votação, o projeto e emendas são remetidos às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirão parecer sobre elas no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis.

§ 4º Conhecido o parecer a que se refere o parágrafo anterior, o projeto é incluído na Ordem do Dia para segunda discussão.

Art. 145- Aprovado em Segunda discussão, com as emendas, se houver, o projeto é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que no prazo de 10 (dez) dias, dará a redação final, incorporando-se ao projeto as emendas apresentadas e aprovadas, se houver.

Parágrafo Único - findo o prazo, o projeto é colocado na Ordem do Dia, para apreciação e aprovação da redação final.

Art. 146- O projeto de lei de orçamento deve ser iniciado a sua discussão até a primeira reunião ordinária de outubro. Quando obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei do Poder Executivo salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Parágrafo Único - Para apreciação da proposta orçamentária, as reuniões da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.

Art. 147- O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único - Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis.

Art. 148- Aplicam-se as normas desta seção à proposta do Plano Plurianual de Investimentos e, no que couber as Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VII DA TOMADA DE CONTAS

Art. 149- Até o dia 15 de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º- A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º- Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no Artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-ofício, à tomada de contas.

§ 3º- A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 150- O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal da

Contas encaminhando o processo, em seguida à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá o parecer, elaborado o projeto de decreto legislativo.

§ 1º- O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais é incluída na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º- Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça, e Redação o exame de todo ou parte impregnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 151- A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do 1º Semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou quando necessitar alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

CAPÍTULO VIII INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152- O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto, formulado, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimento, representação, moções e emendas.

Parágrafo Único- As proposições sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 153- Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 154- Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que versa matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 155- Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 156- Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 157- Emenda é a proposição apresentada com acessoria de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprir dispositivo.

I - EMENDA ADITIVA é a que se acrescenta a determinada proposição em tramitação na Câmara;

II - EMENDA MODIFICATIVA é a que altera dispositivo de proposição sem modificá-la substancialmente;

III - EMENDA SUBSTITUTIVA é a apresentada como sucedânea a outra;

IV - EMENDA AGLUTINATIVA é a que é resultante da fusão de outras emendas ou destas com texto;

V - EMENDA SUPRESSIVA é a destinada a excluir dispositivo;

VI - EMENDA DE REDAÇÃO é aquela que objetiva sanar vício de linguagem ou erro evidente a assegurar a técnica legislativa;

Art. 158- A emenda Substitutiva e a Supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 159- É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I- A palavra ou desistência dela;

II- A posse do Vereador;

III- A retificação de ata;

IV- A inserção de declaração de voto em Ata;

V- A inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

VI- A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

VII- A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VIII- A constituição de Comissão de Inquérito na forma do Artigo 70:

IX- A convocação de reunião extraordinária se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 160- É submetida à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I- A manifestação de aplauso, lisonjeio ou congratulação com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item V do Artigo 158;

II- O levantamento da reunião em lisonjeio ou pesar;

III- A prorrogação do horário da reunião;

IV- Providência junto ao órgão da Administração Pública;

V- Informação às autoridades municipais por intermédio do Prefeito;

VI- A constituição de Comissão Especial;

VII- O comparecimento à Câmara dos Secretários Municipais;

VIII- Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

IX- Convocação da reunião extraordinária, solene ou secreta.

§ 1º- Requerimento do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PROCEDENTES

Art. 161- As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 162- Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SEÇÃO II DA ORDEM

Art. 163- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 164- Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "*pela ordem*" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo anterior.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 165- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando ao Poder Executivo, à Biblioteca Municipal, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 166- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 167- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros de edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - da Mesa em colegiado;
- III- de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 168- Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 169- Será objeto da discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 170- As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre os que forem apresentados posteriormente.

Art. 171- Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º- Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária têm, apenas, uma discussão.

§ 2º- São submetidos à votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 172- A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º- Se o projeto não tiver o parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º- O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º- Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu Relator e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 173- O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 174- Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 175- O Vereador pode solicitar vista do projeto, no máximo de 03 (três) dias.

§ 1º- Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º- A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 176- Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º- Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres e os projetos, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º- Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado as emendas e substitutivos.

Art. 177- Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 178- Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez.

Art. 179- Após a discussão ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 180- A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º- O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º- O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 181- Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 182- Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 183- As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição encontrada.

Art. 184- A votação é o suplente da discussão.

§ 1º- A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º- A votação só é interrompida:

I- Por falta de "quorum";

II- Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º- Cessado a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º- Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 185- Só pelo voto de 2/3

(dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I- Conceder isenção fiscal de subvenções para entidade e serviços de interesse público;

II- Decretar a perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III- Cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativo;

IV- Perdoar dívida ativa nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecida de utilidade pública;

V- Aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

VI- Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII- Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos na forma da lei complementar estadual;

VIII- Aprovar projetos de concessão de título de Cidadania Honorária;

IX- Decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório das instituições;

X- Designação de outro local para reunião da Câmara;

XI- Solicitar intervenção do estado no Município.

Art. 186- Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovado pelo projeto.

Art. 187- Só pelo voto da maioria absoluta das membros da Câmara serão aprovadas as proposições sobre:

I- Convocação do Secretário do Município;

II- Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III- Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;

IV- Modificação ou reforma do Regimento Interno;

V- Convocação da reunião secreta;

VI- Renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionada.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.188- Três são os processos de votação:

I- Simbólico;

II- Nominal;

III- Escrutínio secreto.

Art. 189- Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parágrafo Único- Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando à permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 190- A votação nominal é, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados nesta Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º- Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quando a matéria em exame pelo Vereador mais idoso.

§ 2º- Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto a Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 191- O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta.

Art. 192- A votação por escrutínio secreto processa-se:

I- Nas eleições;

II- Nos casos dos itens II, III do Artigo 177;

III- No caso da artigo 178.

Parágrafo Único- Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I- Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de projeto vetado;

II- Cédulas impressas ou datilografadas;

III- Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV- Chamada do Vereador para votação;

V- Colocação, pelo votante, da sobrecarga na urna;

VI- Abertura da urna, retirada as sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VII- Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 193- Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir em Ata a sua declaração de voto.

Art. 194- Logo que incluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 195- Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 196- O encaminhamento far-se-á sobre proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 197- A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador até o momento em que for anunciada.

§ 1º- O adiamento é concedido para a reunião seguinte;

§ 2º- Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º- O requerimento de adiamento da votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda de prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 198- Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º- Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º- A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constar durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º- É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º- Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º- O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º- Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 199- Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução (C.L.J. e R.).

§ 1º-A mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa. (C.L.J. e R.).

§ 2º- A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora após a discussão única ou a discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º- Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 200- A redação final para ser discutida e votada, independe:

I- Do interstício;

II- Da distribuição de cópias;

III- De sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 201- Será admitida emenda à redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 202- A discussão limitar-se-á aos termos da votação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por 10 (dez) minutos.

Art. 203- Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de Lei ou à promulgação, sob a forma de resolução.

CAPÍTULO IX O VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 204- O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único- Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 205- Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 206- Considera-se rejeitado o veto, se dentro de 90 (noventa) dias, for aprovada, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria enviada ao Prefeito para a promulgação.

§ 1º- Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º- Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao parágrafo anterior.

§ 3º- Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º- Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 207- Aplicam-se à apreciação do voto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208- O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, as reuniões da Câmara.

Parágrafo Único- A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

Art. 209- Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os requisitos sobre os quais pretendem esclarecimento.

Art. 210- A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito e suas autoridades por meio de ofícios.

Art. 211- As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, que contém o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS**, entra em vigor na data de 17 de Abril de 2002.

"Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Salão Nobre da Câmara Municipal em São Félix de Minas, aos 17 de Abril de 2002.

6º Ano de Emancipação Política.

Nilo Rafael dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de São Félix de Minas - MG